



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.532/2015.

(De 17 de Setembro de 2015)

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a conceder direito real de uso com promessa de doação com encargo do terreno de propriedade deste Município, designado como Lote “II”, da quadra “G”, do loteamento “Vila São José”, situado à Rua Mato Grosso do Sul esquina com a Rua Rio Grande do Sul, lado ímpar, Vila São José, assim descrito: pela frente confronta com a Rua Mato Grosso do Sul, mede 18,00 metros até o ponto B; daí deflete à esquerda, e segue em curva 14,17 metros (desenvolvimento de curva de raio de 9,00 metros) até encontrar o ponto C; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, numa extensão de 9,50 metros; daí deflete à esquerda confrontando com o lote III, mede 27,00 metros; daí deflete à esquerda confrontando com o lote I, mede 18,50 metros até encontrar a Rua Mato Grosso do Sul, encerrando a área de 499,50 metros quadrados, matriculado sob nº 8780 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso com promessa de doação com encargo do imóvel será precedida de avaliação prévia e Concorrência Pública, nos termos do Art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Arts. 99 e 100 da Lei Orgânica do Município, mediante critérios objetivos estabelecidos no edital.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso com promessa de doação se efetivará desde que observadas as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de indústria;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

III - A empresa concessionária não poderá dispor do imóvel concedido, sob nenhum título.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo e no edital da Concorrência Pública implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, sem direito a retenção e a qualquer indenização.

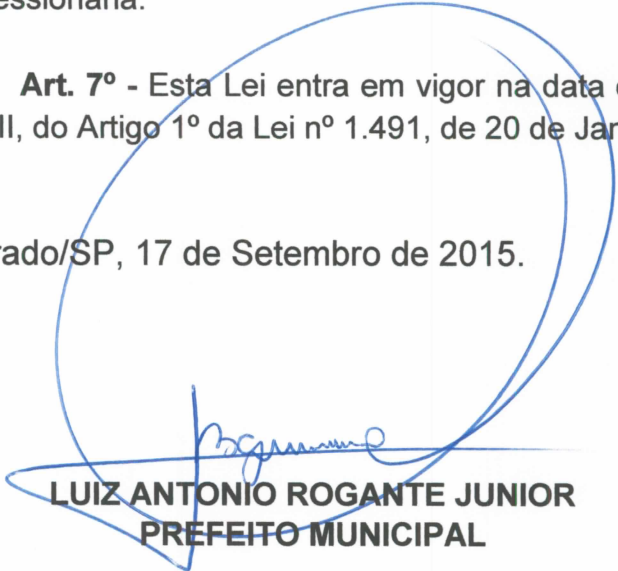
Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação com encargo após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências contidas na presente Lei e no edital de Concorrência Pública, expressamente atestadas pelos Departamentos de Planejamento e de Obras e Serviços Públicos, em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas no edital, nesta Lei Municipal e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso II, do Artigo 1º da Lei nº 1.491, de 20 de Janeiro de 2015.

Dourado/SP, 17 de Setembro de 2015.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL